

# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 101/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 31 de maio de 2017 – Publicação: Quinta-feira, 01 de Junho de 2017. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

#### ATOS DA PRESIDENCIA

### EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO: TC nº 007974/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 028/2017

INTERESSADA: Maria de Jesus da Rocha Reis, Técnica de Controle Externo - Matrícula nº 02056-7

ASSUNTO: Pedido de pagamento retroativo do valor integral da Gratificação de Incremento de Produtividade - GIP

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Parecer nº 89/17 da Consultoria Técnica do TCE/PI

DECISÃO: Pelo **deferimento** do pedido, com o consequente pagamento imediato, no percentual de 30% do valor devido, em conformidade com a disponibilidade financeira e dotação orçamentária do Ente devedor, como definido no art. 6° da Resolução TCE/PI nº 29/2012, com critérios semelhantes de pagamento para outros credores de GIP em idêntica situação, porque constatada a existência de créditos de Gratificação de Incremento de Produtividade – GIP em favor da requerente Maria de Jesus da Rocha Reis, conforme consta na Informação nº 151/2017-DGP (peça 04), e o seu específico estado de saúde, conforme esclarecido na Informação da Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI (peça 09).

Teresina, 26 de maio de 2017

OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PROCESSO: TC nº 008480/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 026/2017

INTERESSADO: Maria do Carmo de Oliveira dos Santos, Técnica de Controle Externo – Matrícula nº 02064-8 ASSUNTO: Pedido de pagamento retroativo do valor integral da Gratificação de Incremento de Produtividade – GIP FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Parecer nº 88/17 da Consultoria Técnica do TCE/PI

DECISÃO: Pelo **deferimento** do pedido, com o consequente pagamento imediato, no percentual de 30% do valor devido, em conformidade com a disponibilidade financeira e dotação orçamentária do Ente devedor, como definido no art. 6° da Resolução TCE/PI nº 29/2012, com critérios semelhantes de pagamento para outros credores de GIP em idêntica situação, porque constatada a existência de créditos de Gratificação de Incremento de Produtividade – GIP em favor da requerente Maria do Carmo Oliveira dos Santos, conforme consta na Informação nº 180/2017-DGP (peça 06), e o específico estado de saúde do seu filho, Fabrício Renato de Oliveira Nascimento, conforme esclarecido na Informação da Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI (peça 11).

Teresina, 26 de maio de 2017

OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PROCESSO: TC nº 007995/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 027/2017

INTERESSADA: Patricia Suely Barbosa Nascimento, Técnica de Controle Externo – Matrícula nº 79112-X

ASSUNTO: Pedido de pagamento retroativo do valor integral da Gratificação de Incremento de Produtividade - GIP

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Parecer nº 90/17 da Consultoria Técnica do TCE/PI

DECISÃO: Pelo **deferimento** do pedido, com o consequente pagamento imediato, no percentual de 30% do valor devido, em conformidade com a disponibilidade financeira e dotação orçamentária do Ente devedor, como definido no art. 6° da Resolução TCE/PI nº 29/2012, com critérios semelhantes de pagamento para outros credores de GIP em idêntica situação, porque constatada a existência de créditos de Gratificação de Incremento de Produtividade – GIP em favor da requerente Patrícia Suely Barbosa Nascimento, conforme consta na Informação nº 150/2017-DGP (peça 04), e o seu específico estado de saúde, conforme esclarecido na Informação da Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI (peça 09).

Teresina, 26 de maio de 2017

OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí



#### PORTARIA Nº 526/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012554/17,

#### RESOLVE:

Conceder ao Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do XXXII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no período de 31/05 a 02/06/17, na cidade de Piripiri/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

#### Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 527/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012480/17,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora JOSYANE ROCHA DA SILVA, auxiliar de Operação, Externo, Matrícula nº 02033-8, no período de 31/05 a 02/06 do corrente ano, para participar do 15º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, que acontecerá na cidade de Brasília/DF no período de 01/06 a 02/06/17 atribuindo-lhes duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

### Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 528/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 012282/17 e na Informação nº 220/17-DGP,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, nos dias 25 a 26/05/17, em razão da interrupção de suas férias correspondentes ao exercício 2015/2016 suspensas pela Portaria nº 056/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI



#### PORTARIA Nº 529/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, para substituir o Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, no período de 25 a 27 de maio do corrente ano, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, com base no art. 88, § 5°, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8° da Lei n° 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

#### Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 530/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 012216/17 e na Informação nº 221/17/2017-DGP,

#### RESOLVE:

Interromper as férias do servidor FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, auxiliar de Operação, Matrícula nº 97.410-2, no período de 29/06/17 a 28/07/17 (30 dias), concedidas através da Portaria nº 168/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 08/01/18 a 07/02/18 (30 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

#### Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

### PORTARIA Nº 531/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 68/2017-DP-D, protocolado sob o nº 011858/17,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 482/2017, de 19 de maio de 2017, substituindo o período de 25 a 31/05/2017 para 08 a 14.06.2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI



## DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

### ACÓRDÃO nº 1.375/17

**DECISÃO Nº 647/17.** 

PROCESSO TC/017142/2016

NATUREZA: Solicitação de Inspeção

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Bocaina-Pi (Exercício de 2016).

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
RESPONSÁVEL: Nivardo Silvino de Sousa – Prefeito.
ADVOGADO: Uedson de Sousa Santos - OAB/PI Nº 13.425.
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.

Inspeção. Prefeitura Municipal da Bocaina. Exercício 2016. Constatação de diversos servidores no município em situações indicativas de acumulação ilegal de cargos. Procedência. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção (peça nº 4) e a análise do contraditório (peça nº 18) da III Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente inspeção, **com aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao Sr. Nivardo Silvino de Sousa, com base no inciso I, do art. 79 da Lei 5.888/09 e inciso II, do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal, e **determinação ao atual gestor** do município de Bocaina, para que, **no prazo de 30 dias**, comprove junto a este Tribunal, a correção de todas as irregularidades apontadas no relatório de inspeção elaborado pela DFAM, à peça nº 18, mormente no que diz respeito à acumulação ilegal de cargos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 18 de maio de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos (Assinado Digitalmente) Presidente em exercício

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras (Assinado Digitalmente) Relator Substituto

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 1.350/17

DECISÃO Nº 277/17

PROCESSO: TC/005153/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL EUSTAQUIO PORTELA/VALENÇA/PI -

EXERCÍCIO DE 2015.

**PROCESSO APENSADO:** TC/011078/2015 - Inspeção Extraordinária para análise concomitante dos procedimentos licitatórios. Responsáveis: José Adão da Silva Filho (Diretor) e Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretário da SESAPI). Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (procuração à peça 20, fls. 05). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 010 de 07/04/2016, Decisão nº 403/16 (peça 30), Acórdão nº 986/2016 (peça 31) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 076, de 27.04.2016 (pág. 38).

RESPONSÁVEL: José Adão da Silva Filho (Diretor).

ADVOGADO(S): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Peça 21, fls. 02).

**RELATOR SUBSTITUTO**: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.



Prestação de Contas do Hospital Regional Eustáquio Portela – Valença/Pi. Exercício Financeiro de 2015. Ausência de defesa. Permanência de falhas constatadas na fiscalização. Irregularidades nas contratações de prestadores de serviço; Acumulação ilegal de cargos; Exercício ilegal da medicina por médico contratado; Pagamento a prestadores de serviços com Notas Fiscais Inidôneas; Falta de retenção e recolhimento de contribuição social; Atraso no envio das prestações de contas mensais; Impropriedades no Almoxarifado, no controle do Patrimônio e dos Transportes; Irregularidades constatadas no Laboratório, na Cozinha, na Lavanderia e no setor de Fisioterapia; Impropriedades no tratamento do Lixo Hospitalar; Ausência de Licitação; Irregularidades no empenhamento e pagamento de despesas. Irregularidade. Unânime. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peças 04), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e VII, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Adão da Silva Filho** no valor correspondente a **1000** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, ainda, **pela comunicação ao Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis, acerca da falha relativa ao exercício ilegal da Medicina por parte do Sr. Rodolfo Carvalho, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada neste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 17 de maio de 2017.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (assinado digitalmente) Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

 $(assinado\ digitalmente)\ Relator\ Substituto$ 

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

(assinado digitalmente) Representante do MPC

### **ACÓRDÃO Nº 1.187/2017**

PROCESSO TC N° 005211/2015

**DECISÃO** Nº 242/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA.

**ADVOGADO:** MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS

**PROCURADORA:** RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA. **RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Santana do PI**. Exercício 2015. Julgamento de **regularidade com ressalvas**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime**.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 30), o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando em parte o parecer ministerial, pelo **julgamento de regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43). Em face das seguintes irregularidades: 1) Vícios em processos licitatórios para as despesas com serviços contábeis; 2) Variação no subsídio dos vereadores acima da média inflacionária do período.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro SubstitutoJackson Nobre Veras (em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros por ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 014/2017, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) Presidente em exercício Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) Relatora Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente) Procurador - MPC-TCE/PI

#### ACORDÃO Nº 1.270/2017

PROCESSO TC Nº 001130/2017

**DECISÃO Nº 262/17** 

**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, (EXERCÍCIO DE 2016). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (FUESPI).

DENUNCIANTE: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI

**DENUNCIADO:** NOUGA CARDOSO BATISTA (GESTOR FUESPI). **PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS. **RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Denúncia contra FUESPI. Unânime, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pela improcedência da presente Denúncia, e o seu apensamento ao processo de prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Divisão de Acompanhamento Concomitante de Fiscalização Estadual - V DFAE (Peça 10), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em parcial consonância com o Ministério Público de Contas, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia, e pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Processo da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, exercício financeiro de 2016, com vistas a servir de análise conjunta de outros fatos que podem resultar em impactos na gestão global, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 17).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015 de 10 de maio de 2017, Teresina - PI.

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins Assinado Digitalmente Presidente em exercício

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins Assinado Digitalmente Relatora

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos Assinado Digitalmente Procurador do MPC-TCE/PI



#### ACORDÃO Nº 1.269/2017

PROCESSO TC Nº 000244/2017

DECISÃO Nº 261/17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, (EXERCÍCIO DE 2016). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (FUESPI). DENUNCIANTE: EMANUELLE FRANCISCA SENA GOMES (VIA OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI)

**DENUNCIADO:** NOUGA CARDOSO BATISTA (GESTOR FUESPI). **PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS. **RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Denúncia contra FUESPI. Unânime, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pela improcedência da presente Denúncia, e o seu apensamento ao processo de prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Divisão de acompanhamento Concomitante de Fiscalização Estadual - V DFAE (Peça 11), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em parcial consonância com o Ministério Público de Contas, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia e pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Processo da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, exercício financeiro de 2016, com vistas a servir de análise conjunta de outros fatos que podem resultar em impactos na gestão global, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 18).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015 de 10 de maio de 2017, Teresina - PI.

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins Assinado Digitalmente Presidente em exercício

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins Assinado Digitalmente Relatora

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos Assinado Digitalmente Procurador do MPC-TCE/PI

#### ACORDÃO Nº 1.262/2017

### PROCESSO TC Nº 008900/2015

DECISÃO Nº 259/17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2013) - SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS, POR PARTE DO SR. JÚLIO FRANCISCO GUEDES - VEREADOR. OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA N° 024 DE 13/07/2016, DECISÃO N° 438/16 (PEÇA 30), ACÓRDÃO N° 1.974/16 (PEÇA 31) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI N° 153/16 (PÁG. 13) DE 12/08/2016.

**DENUNCIANTE:** RESSIONEIDE LOPES DE ALMEIDA.

**DENUNCIADO:** JÚLIO FRANCISCO GUEDES (VEREADOR).

ADVOGADOS: OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL - OAB/PI 12.437 (PELO DENUNCIANTE); DOUGLAS HALEY

FEREIRA DE OLIVEIRA OAB/PI 10281 E OUTRO (PELO DENUNCIADO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Denúncia contra a Câmara Municipal de Sebastião Barros. Unânime, pela aplicação de MULTA no valor de 500 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15/60), decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa no valor equivalente a **500 UFR-PI ao Sr. Júlio Francisco Guedes**, pelo não cumprimento das determinações do Acórdão nº 1.974/2016, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, sem prejuízo a multa aplicada, **determinar o reenvio de ofício ao denunciado**, **para comprovar no prazo de 30 (trinta) dias**, o cumprimento das determinações contidas no mencionado acórdão, sob pena de novas sanções, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **reenvio de ofícios** aos gestores da Câmara Municipal de Sebastião Barros, da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros e da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de juntada dos ARs nos autos, comprovem as medidas que adotaram em relação à acumulação de cargos indevida do Sr. Júlio Francisco Guedes, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, após esta decisão, que o presente processo seja encaminhado à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015 de 10 de maio de 2017, Teresina - PI.

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins Assinado Digitalmente Presidente em exercício

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins Assinado Digitalmente Relatora

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos Assinado Digitalmente Procurador do MPC-TCE/PI

#### ACÓRDÃO Nº 1.445/17

DECISÃO Nº 296/2017 Processo: TC/018586/2016

Assunto: Denúncia acerca de irregularidades na Administração Municipal de Pavussu (PI) com pedido de medida cautelar

para bloqueio "in limine" de contas bancárias.

Exercício: 2016

Denunciado: Elias Ferreira Neto — Ex-prefeito Denunciante: Julimar Barbosa da Silva - Prefeito

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Advogado do denunciante: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, OAB/PI nº 4703 (Proc. Peça 02, fls. 15) e Luanna Gomes

Portela (OAB/PI nº 10.959;

Advogado do denunciado: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789 (Proc. Peça 28, fl. 03 e fl. 05 da Peça 28) e

 $Erico\ Malta\ Pacheco\ (OAB/PI\ n^o\ 3.906) - (sem\ procuração\ nos\ autos).$ 

DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO "IN LIMINE" DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI. EXERCÍCIO 2016. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA DE 10.000 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 310-GDC (Medida Cautelar), de 11/11/2016, às fls. 01/09 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 34, as sustentações orais dos Advogados Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportaram ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão das seguintes irregularidades: a) Ausência da prestação de informações necessárias à transição governamental; b) Atraso no pagamento das verbas trabalhistas dos servidores municipais.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor denunciado, Sr. **Elias Ferreira Neto** (**Prefeito Municipal** – **exercício financeiro de 2016**), no valor correspondente a **10.000 UFR-PI** (*art. 79, 1 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (<i>art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **recomendação ao atual Prefeito Municipal de Pavussu-PI** (**exercício financeiro de 2017**), **Sr. Julimar Barbosa da Silva**, para que promova o pagamento dos salários e demais verbas devidas aos servidores municipais que não foram adimplidas pela gestão anterior, bem como se abstenha de efetuar o pagamento dos servidores municipais com atrasos durante a sua gestão.



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2016).

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Conselheiro Aberlardo Pio Vilanova e Silva (assinado digitalmente) Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (assinado digitalmente) Relator

Fui Presente José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente) Procurador do MPC

#### **ACÓRDÃO Nº 1.215/17**

DECISÃO Nº 251/17

**PROCESSO:** TC/021103/2015

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P.M DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

OBJETO: ALEGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PASSAGEM

FRANCA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014.

DADOS COMPLEMENTARES: DENUNCIANTE: ROBSON DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ); DENUNCIADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS (PREFEITO).

RESPONSÁVEL: ROBSON DE OLIVEIRA

DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. ALEGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ. Procedência parcial da denúncia. Prazo de 30 dias ao gestor do município para sanar as irregularidades denunciadas. Apensamento da denúncia à prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2014. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da V DFAM (Peça 84), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 86), o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Denúncia, uma vez que foram constatadas as irregularidades no vínculo com a Administração Pública (art. 37, inciso II, da CF/88); na ordenação de despesas com funcionário público não autorizadas em lei (art. 10, inciso IX, da Lei 8.429/92) e acumulação remunerada de cargo público (art.37, XVI da CF/88 c/c Decreto Lei nº 201/67), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 90).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela determinação de prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do município de Passagem Franca para que mesmo comprove o saneamento das irregularidades denunciadas, deixando para fixar a multa após a sua manifestação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 90).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela determinação do **apensamento** da Denúncia aos autos referentes à Prestação de Contas de Passagem Franca relativa ao exercício de 2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 90).



**Presentes** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente neste processo por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(Assinado Digitalmente) Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado Digitalmente) Procurador José Araújo Pinheiro Júnior MPC

### **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

Processo: TC Nº 015195/2014

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS Interessada: MARIA DA CRUZ BARBOSA DO NASCIMENTO ALMEIDA - CPF: 182.076.853-87

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 108/17 - GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC n° 47/05, concedida à servidora **MARIA DA CRUZ BARBOSA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, Pis/Pasep 10888485937, CPF n° 182.076.853-87, matrícula n° 0707970, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 3°, incisos I, II, III e § único da EC n° 47/05**, publicado no D.O.E. de n° 12, de 17 de Janeiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2017MA00203 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.447/2016**, **de 09 de dezembro de 2016** (fls. 43, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090,40** (hum mil, noventa reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo LC nº 38/04 acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.560/14	R\$ 1.040,00
Vantagens remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.090,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -





PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



# SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA) 06/06/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2017

**CONS. LUCIANO NUNES** 

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

**APOSENTADORIA** 

## **TC/015094/2014 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Rosa Araújo Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

PRESTAÇÕES DE CONTAS

# TC/015466/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI

**Apensados** Dados complementares: Processos TC/002466/2015 - Inspeção com o objetivo de verificar a concretização, ainda que de forma preliminar, do objeto de alguns procedimentos licitatórios no município de Pau D'Arco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Inspecionado(s): Antônio Milton de Abreu Passos -Prefeito Municipal. TC/016181/2014 - Inspeção Extraordinária sobre supostas irregularidades em obra realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Inspecionado(s): Antônio Milton de Abreu Passos - Prefeito Municipal. TC/000957/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas nos processo licitatórios modalidade Carta Convite nº 01,02 e 03 no município de Pau D'Arco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Milton de Abreu Passos - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Rodrigo Augusto da Costa (OAB/PI nº 5.453) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 14 da peça 21 e fl. 15 da peça 21). TC/006590/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): Antônio Milton de Abreu Passos - Prefeito Municipal.

# RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Sem procuração nos autos)

# RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Sem procuração nos autos)

# RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS - FMAS



## (GESTOR(A))

Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: EDVALDO FERREIRA PASSOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

## **PENSÃO**

## TC/014716/2014 PENSÃO

Interessado(s): Maria Gabriella Ribeiro da Silva; Daniel Ribeiro da Silva e Luciana Ribeiro

de Oliveira

Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

# TC/005454/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL

RESPONSÁVEL: ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 50)

RESPONSÁVEL: ANDRÉIA ALVES DE SOUSA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (ORDENADOR DE DESPESAS)

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 55)

# RESPONSÁVEL: EVANDA DE SOUSA SARAIVA - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 59 e fl. 02 da peça 60)

RESPONSÁVEL: VICENCIA MARIA DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 61)

RESPONSÁVEL: ELISANGELA DE SOUSA SILVA - FMAS (GESTOR De: 01/01/15 à 31/01/15

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE SOUSA VELOSO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 62)

# TC/005455/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA

Dados complementares: Fundo Municipal de Meio Ambiente - Responsáveis: Cleto Augusto Baratta Monteiro - Secretário (01/01/15 a 01/02/15); Aluísio Parentes Sampaio Neto - Secretário (03/02/15 a 31/12/15).

RESPONSÁVEL: CLETO AUGUSTO BARATTA MONTEIRO - De: 01/01/15 à SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/02/15

Advogado(s): Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI nº 9.071) (Procuração - fl. 13 da peça 12)



# RESPONSÁVEL: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

De: 03/02/15 à 31/12/15

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

# TC/015145/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA

complementares: Processo(s) Dados Apensado(s) TC/013032/2014 - Inspeção sobre o monitoramento no "site" para divulgação dos dados da execução orçamentária e financeira do município de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2014). Inspecionado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal. TC/004540/2014 - Inspeção com o objetivo de acompanhar sessão de abertura de licitações e verificar a regularidade de processos licitatórios no município de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2014). Inspecionado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal; e Antônio Moraes Sobral Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Alexandre de Almeida Martins Lima (Assessor Jurídico do Município - OAB/PI nº 274-B) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 14 da peça 15; Presidente da CPL - fl. 14 da peça 24) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros - (Procuração: Assessor Jurídico em Licitações e Contratos do Município - fl. 14 da peça 23). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.131/2014 (peca 35).

TC/003662/2014 - Inspeção Extraordinária sobre o monitoramento das contas bancárias do FUNDEB e do FMS, nos meses de janeiro e fevereiro do município de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2014). Inspecionado(s): Jonas de Moura Araújo - Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.091/2015 (peça 19).

# RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 43) ; Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 71)

# RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI  $n^{o}$  7.707) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 43) ; Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI  $n^{o}$  5.445) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 71)

## RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 43) ; Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 71)

# RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: GERSON ALEXANDRINO DE CARVALHO - De: 01/01/14 à 15/05/14 RESPONSÁVEL: AMILTON FEITOSA DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

De: 01/01/14 à 15/05/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: KLÉBER VILANOVA DE SOUSA - FMPS (GESTOR



(A))

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO -**CÂMARA (PRESIDENTE(A))** 

ADMISSÃO DE PESSOAL

# TC/000238/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015)

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça

12)

# CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

# TC/005348/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI

Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo Relatado e Sob Vistas ao Cons. Luciano Nunes na Sessão de 30/05/2017. Pendente de Votação.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO -PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 06 da peça

RESPONSÁVEL: ANTONIO DE SOUSA SILVA - FUNDEB (GESTOR

RESPONSÁVEL: NATANAEL SALES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) RESPONSÁVEL: DAILANE PEREIRA DE CARVALHO ANDRADE

**RODRIGUES - FMAS (GESTOR(A))** 

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 50)

# TC/005314/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUL

Dados complementares: Processo Apensado TC/005677/2015 - Representação (Acompanhamento de Decisões) cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal, (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014 da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Responsável: Reginaldo Vieira de Moura - Prefeito Municipal. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB-PI nº 1.934) e outros (Procuração: Empresário - fl. 12 da peça 20); Esdras de Lima Nery (OAB-PI nº 7.671) - (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 43). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.741/2015 (peça 32).



# RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 15 da peça 40) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43)

# RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 42)

# RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - FMS (GESTOR (A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 39)

RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - FMAS (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - UMS (DIRETOR

RESPONSÁVEL: NILSON VIANA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))

#### **APOSENTADORIA**

## **TC/013697/2015 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Valter Nelson de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS

# **TC/016776/2013 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria do Socorro da Silva Sales Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

## TC/017476/2013 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Soares Costa Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

## **TOTAL DE PROCESSOS - 12 (doze)**





Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões